

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS

EDITAL CONCORRÊNCIA nº 008/2014

ASSUNTO: Impugnação ao Edital oferecida pela empresa IDEIA - Serviços Públicos e Empresarial LTDA - ME.

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa **IDEIA - Serviços Públicos e Empresarial LTDA - ME** apresentou, tempestivamente, Impugnação ao Edital de Licitação promovido pelo **SEBRAE/TO** na modalidade Concorrência 008/2014 objetivando Contratação de empresa especializada em consultoria para realização de identificação e mapeamento da Cadeia Produtiva de Cosméticos da Região Norte, visando atender as ações do projeto Estruturante de Cosméticos, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

Cabe aos interessados saber que, o SEBRAE é uma instituição idônea e transparente que por meio de seus procedimentos licitatórios seleciona a proposta mais vantajosa para o Sistema, sendo que seus julgamentos são em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem o caráter competitivo do certame.

Pelos princípios/fundamentos supramencionados, não há que se falar que o Edital utilizou de critérios subjetivos e discriminatórios para direcionar ou ainda eliminar algum dos licitantes, haja vista que o mesmo está baseando no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, Resolução CDN 213/2011.

I – DAS ALEGAÇÕES DO QUANTO A NATUREZA DO SERVIÇO REQUERER PROFISSIONAL COM ESPECIALIZAÇÃO *STRICTU SENSU*.

Resposta: Fazer retificação do Edital:

Onde se lê:

8.1.3.3.1 A empresa deverá demonstrar ainda que na equipe consta pelo menos um profissional formado em economia, cuja comprovação deverá ser através da apresentação de certificado e/ou diploma reconhecido pelo MEC, bem como a apresentação de pelo menos um profissional formado em farmácia com no mínimo pós-graduação ***STRICTU SENSU*** na área de Cosméticos, cuja comprovação deverá ser realizada através de certificado e/ou diploma reconhecido pelo MEC, bem como certidão de regularidade junto ao conselho profissional.

Leia-se:

8.1.3.3.1 A empresa deverá demonstrar ainda que na equipe consta pelo menos um profissional formado em economia, cuja comprovação deverá ser através da apresentação de certificado e/ou diploma reconhecido pelo MEC, bem como a apresentação de pelo menos um profissional formado em farmácia com no mínimo pós-graduação **LATO SENSU** OU **STRICTU SENSU** na área de Cosméticos, cuja comprovação deverá ser realizada através de certificado e/ou diploma reconhecido pelo MEC, bem como certidão de regularidade junto ao conselho profissional.

Dessa forma não estarão presentes os vícios alegados, garantindo assim aos licitantes a certeza dos serviços, de modo que não viola o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como não limitará o procedimento licitatório, de modo a manter o caráter amplo e competitivo do certame.

II – DA EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS

Resposta: Em conformidade com as impugnações ora apresentada pelo licitante quanto à questão de “**EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS**”, nos subitens 8.1.3.3.2 e no item 10.1 do edital de concorrência 008/2014, a Comissão Permanente de Licitação esclarece os pontos levantados conforme solicitado.

O critério de o profissional ter experiência na realização de evento internacional, nacional ou regional, tais como: Seminário, Congresso, Painel de debate, Simpósios, Conferência, Workshop ou Fóruns comprovada através de declaração da instituição e/ou empresa, para que comprove que o profissional desenvolveu e desempenhou as atividades.

Conforme se depreende o no edital, no item 10.1, subitem 2, o profissional que comprovar experiência em publicação de trabalhos científicos em Congressos **Nacionais e Internacionais** do setor de cosméticos com produtos da cadeia produtiva de biodiversidade da Amazônia, cada trabalho **apresentado, analisado e aceito pela Comissão** terá uma pontuação de 10 pontos, e não de 0 a 10 pontos, ou seja, o edital não faz nenhuma diferenciação para trabalhos realizados nacionalmente ou internacionalmente.

Dessa forma, edital define os quesitos e pontuações, quanto à análise da Proposta Técnica, em descrição sucinta e clara, sem citação de características que direcionem a licitação.

Por fim, cumpre esclarecer que a Licitação é um procedimento composto de uma série de atos que obedecem a uma sequência determinada pelo Regulamento e tem por **objetivo selecionar a proposta mais vantajosa ao SEBRAE/TO**, mediante condições fixadas e divulgadas no edital, em face da necessidade da entidade comprar, alienar ou contratar a prestação de um determinado serviço, **vale dizer que a licitação é realizada no interesse do SEBRAE/TO.**

Sendo assim, em face das razões expendidas acima **decidimos Retificar o Edital no item 8.1.3.3.1**, conforme exposto acima, eis que imperiosa a preservação do caráter competitivo do procedimento e a garantia do melhor serviço ao menor preço, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa, que rege os atos institucionais do SEBRAE-TO.

Palmas, 03 de Setembro de 2014.



ODEANE MILHOMEM DE AQUINO
Presidente/Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação
SEBRAE/TO